Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/OqYipWwp6eC6xCpLkRdU4QfcXvUR1LFS | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2024 – EXECUTIVO

EMENTA: *DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NÍVEL, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 13/03/2024 (quarta-feira), com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

O texto normativo ajusta os vencimentos dos agentes de combate de endemias e agente comunitário de saúde, para R$ 2.824,00, a partir de 1º de janeiro de 2024 (retroagindo efeito).

Tal matéria está firmada na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou parágrafos no artigo 198 da Constituição Federal, do qual apontamos o § 9º, a saber:

> *§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

Como se vê acima a remuneração não pode ser inferior a dois salários mínimos e no presente exercício de 2024 o Governo Federal fixou o salário mínimo em R$ 1.412,00 x 2 = R$ 2.824,00.

Portanto, a matéria está em consonância com a Carta Magna e acompanha o projeto relatório de impacto orçamentário e financeiro, assinado pelo Diretor de Dep. Orçamento,

Secretários de Administração e de Finanças e Prefeito Municipal – lembrando ainda que o dinheiro para pagamento é proveniente do Governo Federal - declaração e relatório circunstanciado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 003/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 15 de março de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**